

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barreiros
Edital Paulo Gustavo de Premiação Artística e Cultural

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barreiros**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de propostas que pleiteiem os recursos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para reconhecimento do mérito cultural em todas as linguagens culturais (exceto audiovisual) que ocorrem em Barreiros, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise e Seleção, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: <https://barreiros.pe.gov.br/>. As inscrições deverão ser realizadas no período de 11 de outubro a 10 de novembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra - Barreiros, PE, 55560-000.

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	10 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 11 a 17 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 11 outubro a 10 de novembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	17 de novembro de 2023
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	de 20 a 22 de novembro de 2023
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	até 24 de novembro de 2023
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2023
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	08 de dezembro de 2023



2. OBJETO

2.1 Este Edital tem por objeto reconhecer a cena artístico-cultural do município, por meio de premiação cultural, em função da trajetória das Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica estabelecidos no Município de Barreiros, e que comprovem atuação nas seguintes linguagens: Artes Integradas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Circo, Cultura Popular, Dança, Design e Moda, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio, Povos e Comunidades Tradicionais, Teatro e demais linguagens culturais que atuem no município, exceto audiovisual, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 111.435,57 (cento e onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo.

Categorias de projetos	Valor por proposta	Propostas contempladas	Valor total da categoria
Premiação para Pessoas Físicas	R\$ 1.005,37	81	R\$ 81.434,97
Premiação para Pessoas Jurídicas e para Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica	R\$ 3.000,06	10	R\$ 30.000,60

3.2 A quantidade de premiados por linguagem cultural será proporcional ao número de inscrições de cada linguagem, garantido o mínimo de um contemplado por linguagem inscrita.

3.3 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Município Barreiros-PE há pelo menos 06 meses.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE na área cultural.

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com CNAE na área cultural.

III – Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, que comprove atuação cultural.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e detentor dos seus direitos autorais.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo, espaço ou grupo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo, espaço ou grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Proponente deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e que

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I e II deste item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o inciso I deste item 5.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1 No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2 No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 As vagas não preenchidas de cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

6.7.1 Nos casos de pessoas negras (pretas e pardas), deverão se autodeclarar por meio do Anexo VI.



6.7.2 Nos casos de pessoas indígenas, deverão apresentar a “declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional”, conforme Anexos VII, a depender da natureza jurídica do proponente, que deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou das suas formas organizativas, ou o RANI.

6.8 Para fins de verificação da veracidade das informações prestadas, outras estratégias poderão ser usadas com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

6.9 No caso de pessoa jurídica e coletivos, espaço e grupos sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 11/10/2023 a 10/11/2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2 O proponente PESSOA FÍSICA, COLETIVOS, ESPAÇO ou GRUPOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA devem enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I – Pessoa Física ou Anexo III – Coletivos, Espaços ou Grupos sem Personalidade Jurídica);
- b) RG e CPF;
- c) Currículo cultural (com comprovações) do proponente;
- e) Dois comprovantes de domicílio no Município de Barreiros: um datado de 06 (seis) meses atrás e o outro com a data atual, com data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias; ou Autodeclaração de Residência conforme Anexo V;
- f) Comprovação de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;
- g) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas), conforme Anexo VI, ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (quando couber);



h) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;

i) Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica (Anexo IV), quando couber;

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente PESSOA JURÍDICA deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II),

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Estatuto e Ata de Eleição vigente; ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) RG e CPF do representante legal;

e) Currículo cultural (com comprovações) do proponente e da equipe do projeto;

f) Dois comprovantes de domicílio no Município de Barreiros em nome da pessoa jurídica ou de seu representante legal: um datado de 06 (seis) meses atrás e o outro com a data atual, com data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias;

g) Comprovação de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;

h) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas), conforme Anexo VI, ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (quando couber);

i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 A não apresentação de qualquer dos documentos acima listados nos itens 8.2 e 8.3, ou o não preenchimento (no que couber), resultará na desclassificação da proposta.



8.6 Cada Proponente poderá se inscrever apenas 01 (uma) vez e em apenas 01 (uma) linguagem cultural principal.

8.7 Cada Proponente poderá se inscrever em apenas um edital da Lei Paulo Gustavo do Município de Barreiros.

8.8 Nos casos nos quais o Proponente se inscreva em mais de um edital, apenas será considerada válida a última proposta inscrita e desabilitada as demais inscrições no outro edital.

8.9 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.10 As inscrições neste edital são gratuitas.

8.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação Documental e Análise de Mérito Cultural dos Projetos: fase de verificação documental e análise do projeto realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção; e

II – Assinatura do Termo de Premiação Cultural: fase de recebimento e análise dos documentos de habilitação fiscal do proponente, descritos no item 12.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------



1. Comprovada atuação cultural no Município de Barreiros.	Até 2 anos	2
	Entre 3 e 5 anos	4
	Entre 6 e 10 anos	6
	Entre 11 e 15 anos	8
	Entre 16 e 20 anos	10
	Entre 21 e 25 anos	15
	Mais de 26 anos	20
2. Contribuição da trajetória do agente em ações voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
3. Atuação comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
6. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é do gênero feminino		1



(CIS/Trans/Travesti).	
7. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa com deficiência.	1
8. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro de povo ou comunidade tradicional.	1
9. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro da comunidade LGBTQIAP+.	1
10. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa idosa.	1
Total	45

10.2 A análise das propostas culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por equipe de pareceristas externos contratados, com assessoramento de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.3 Os resultados da análise da Comissão de Avaliação e Seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura (<https://barreiros.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

10.4 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



10.5 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

10.7 Os recursos de que trata o item 10.6 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e conforme Anexo IX.

10.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura (<https://barreiros.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Fica admitida a possibilidade de remanejamento de recursos no caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado.

12. ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de análise das propostas, o agente cultural contemplado será convocado, via e-mail, para assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.2 O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os direitos e as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Terminado o prazo para assinatura do Termo de Premiação Cultural, o Proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará o Proponente suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

12.4 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural e da verificação da Regularidade Fiscal do Proponente, o agente cultural receberá, em parcela única, o recurso em conta bancária específica, em nome do proponente, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital.

12.5 Os valores previstos neste Edital são brutos, estando os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos às devidas retenções tributárias.



12.6 Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

12.7 No ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

12.8.1 PESSOA FÍSICA ou COLETIVO, ESPAÇO ou GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco
(https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Setor de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barreiros;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

V – Cópia da consulta de Qualificação Cadastral on-line do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (no resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);

VI – Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência (emitidas até 30 dias antes da assinatura do Termo) ou por meio de autodeclaração (Anexo V);

VII – Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto;

12.8.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - Certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal estaduais, expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco
(https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Setor de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barreiros;



IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

VI – Declaração de que não emprega menor (Anexo VIII);

VII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência (emitidas até 30 dias antes da assinatura do Termo) ou por meio de autodeclaração (Anexo V);

VIII – Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto;

12.9 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

12.10 Pessoas que não comprovem Regularidade Fiscal em âmbito municipal, estadual e federal no Ato da assinatura do Termo e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública devido à rejeição e/ou não prestação de suas contas, não poderão receber os recursos deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura de Barreiros-PE, nas mídias sociais oficiais e no Diário Oficial da AMUPE.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Barreiros-PE (<https://barreiros.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: **lpgbarreiros@gmail.com** ou do WhatsApp (81) 9.9375-6796.

13.4 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e na devolução dos recursos recebidos, atualizados e corrigidos.



13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Barreiros-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 A premiação concedida por meio deste Edital poderá ser acumulada com recursos captados por meio de outras leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

13.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição para Pessoa Física;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Pessoa Jurídica;

Anexo III - Ficha de Inscrição para Coletivo, Espaço e Grupo sem CNPJ;

Anexo IV – Declaração de Indicação de Representante para Coletivos, Espaços e Grupos sem Personalidade Jurídica;

Anexo V – Autodeclaração de Residência;

Anexo VI – Autodeclaração para Pessoa Negra;

Anexo VII – Declaração para Pessoas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais;

Anexo VIII – Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos;

Anexo IX – Formulário de Recurso

Anexo X – Modelo de Termo de Premiação Cultural.

Barreiros, 10 de outubro de 2023.

GUTTEMBERG FABRÍCIO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA DOS
BARREIROS**
GOVERNAR E CUIDAR DAS PESSOAS

SECULTUR
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



MINISTERIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO